

PROJETO DE LEI Nº003/2023.

PEIXE-TO 28 DE ABRIL DE 2023.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PEIXE A QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

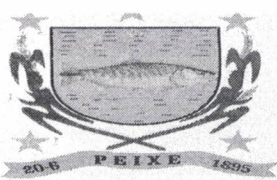
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 136 e 137, *caput* da Lei Orgânica do Município; e com suporte na Constituição Federal/1988 (Art. 5º inciso XXIII; Art. 37, XXI; e Art. 182), faz saber que a Câmara Municipal de Peixe, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar e alienar, no todo ou em parte, o Lote 06 da Quadra 01-A, do Loteamento Oficial da cidade, de propriedade do Município de Peixe, registrado sob **Matrícula 6452** junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, e dar-lhe outra destinação segundo a preponderância do interesse público a que convier.

§ 1º - O imóvel a que se busca o parcelamento, trata-se do terreno sobre o qual restam as ruínas da antiga QUADRA DE FUTSAL localizada no centro da cidade, há décadas desativada e inservível. Objetivando o estímulo a ampliação comercial, o embelezamento e a salubridade urbanística da cidade.

§ 2º - O referido imóvel será subdividido em 06 (seis) Lotes com áreas proporcionalmente menores, na forma do respectivo Projeto Topográfico e Memoriais descritivos, partes integrantes do presente Projeto de Lei, abaixo discriminadas:

SUBDIVISÃO DO LOTE 06 DA QUADRA 1-A do LOTEAMENTO OFICIAL DA CIDADE – MATRÍCULA 6452 - ÁREA TOTAL 1.503,00 METROS QUADRADOS / AREAS – LIMITES E CONFRONTAÇÕES	
LOTE L.6-1 ÁREA 150,00 M² PERÍMETRO 62,00 metros lineares	LIMITES, CONFRONTAÇÕES E MEDIDAS: - FRENTE - 06,00 metros limitando com a Av. Pedro Ludovico; - DIREITA – 25,00 metros limitando com Lote 05; - ESQUERDA – 25,00 metros limitando com Lote L.6-2; - FUNDOS – 06,00 metros limitando com Lote L.6-REM;
LOTE L.6-2 ÁREA 150,00 M² PERÍMETRO 62,00 metros lineares	LIMITES, CONFRONTAÇÕES E MEDIDAS: - FRENTE - 06,00 metros limitando com a Av. Pedro Ludovico; - DIREITA – 25,00 metros limitando com Lote L.6-1; - ESQUERDA – 25,00 metros limitando com Lote L.6-REM; - FUNDOS – 06,00 metros limitando com Lote L.6-REM;
LOTE L.6-3 ÁREA 150,00 M² PERÍMETRO 62,00 metros lineares	LIMITES, CONFRONTAÇÕES E MEDIDAS: - FRENTE - 06,00 metros limitando com a Av. Pedro Ludovico; - DIREITA – 25,00 metros limitando com Lote L.6-REM; - ESQUERDA – 25,00 metros limitando com Lote L. 6-4; - FUNDOS – 06,00 metros limitando com Lote L. 6-REM;



LOTE L 6-4 ÁREA 150,00 M² PERÍMETRO 62,00 metros lineares	LIMITES, CONFRONTAÇÕES E MEDIDAS: - FRENTE - 06,00 metros limitando com a Av. Pedro Ludovico; - DIREITA - 25,00 metros limitando com Lote L.6-3; - ESQUERDA - 25,00 metros limitando com Lote L. 6-5; - FUNDOS - 06,00 metros limitando com Lote L. 6-REM;
LOTE L 6-5 ÁREA 150,00 M² PERÍMETRO 62,00 metros lineares	LIMITES, CONFRONTAÇÕES E MEDIDAS: - FRENTE - 06,00 metros limitando com a Av. Pedro Ludovico; - DIREITA - 25,00 metros limitando com Lote L.6-4; - ESQUERDA - 25,00 metros limitando com Lote 08; - FUNDOS - 06,00 metros limitando com Lote L. 6-REM;
LOTE L 6-REM ÁREA 753,00 M² PERÍMETRO 106,00 metros lineares	LIMITES, CONFRONTAÇÕES E MEDIDAS: - FRENTE - 06,00 metros limitando com a Av. Pedro Ludovico; - DIREITA - 25,00 metros lado esquerdo do L.6-2 + (mais) 12,00 metros limitando com os fundos dos Lotes L.6-2 e L.6-1 respectivamente; e 17,00 metros limitando com o Lote 05; - ESQUERDA - 25,00 metros ao lado direito do L.6-3 + (mais) 18,00 metros limitando com os fundos dos Lotes L.6-3, L.6-4 e L.6-5 respectivamente; e 17,00 metros limitando com o Lote 05; e 17,00 metros limitando com o Lote 08; - FUNDOS - 36,00 metros limitando com Lotes 07 e 01, da mesma Quadra 1-A.

Art. 2º - A alienação de que trata esta lei, parcial ou em sua totalidade, será realizada por meio de leilão, em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

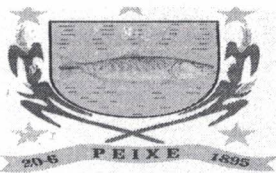
Parágrafo Único. Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

Art. 3º - Os lotes a serem leiloados serão previamente avaliados pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura Municipal para fixação do valor mínimo atribuído aos mesmos, com a emissão do respectivo Laudo Descritivo.

§ 1º Não acudindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

§ 2º - Caso não haja licitante interessado, o Leiloeiro poderá colher as melhores ofertas e a Comissão de Avaliação analisará se aceitará ou não para realização da venda.

Art. 4º. O produto da venda dos lotes será revertido para restauração de prédios públicos municipais em condições inservíveis, ou aquisição de outros bens, ou investir em ações da infraestrutura, na conformidade em que atendam os interesses da comunidade, subsidiada com contrapartidas em investimentos do Município.



Art. 5º. O licitante contemplado com a aquisição de quaisquer dos lotes de que se trata esta lei, **se obriga ao imediato levantamento de edificação de estabelecimento comercial, no prazo máximo de 01 (um) ano para conclusão da obra**, segundo os critérios a serem estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura, Meio Ambiente e de Saúde.

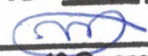
§ 1º. A não edificação do estabelecimento comercial no prazo e nos termos do estabelecido no caput deste artigo, resultará na reversão da área adquirida ao patrimônio do Município, com a perda de **50 % (cinquenta por cento) do valor pago**, decorrente do tempo de ocupação e o descumprimento da função social da alienação.

§ 2º. No caso de eventual revenda do lote pelo ora contemplado, todas as obrigações consignadas no *caput* do art. 5º e seu § 1º, serão automaticamente transferidas ao adquirente que deverá concluir a obra dentro do prazo remanescente de 01 ano da data da aquisição inicial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

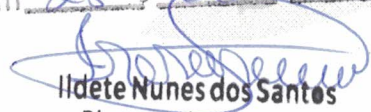
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS, AOS 28(VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.


AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

1º REJEITADO
Por: 04x03
Peixe: 04/09/23

1º Secretário

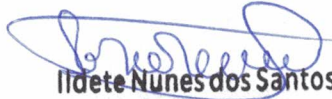
Projeto retirado pelo auto:
Poder Executivo

Em 28/06/23


Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

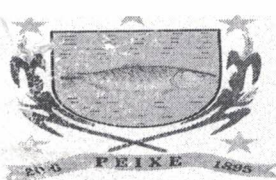
RECEBEMOS
Em 11/07/2023
Câmara Municipal de Peixe-TO
Neihana

RECEBEMOS
Em 10/05/2023
Câmara Municipal de Peixe-TO


Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

2º REJEITADO
Por: 04x03
Peixe: 05/09/23

1º Secretário



OF. GPM/PMPX Nº 011/2023

PEIXE-TO, 10 DE MAIO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Peixe - TO.

ASSUNTO: Encaminha e Justifica Projeto

Senhor Vereador Presidente,
Nobres Edis,

Dirigimo-nos, respeitosamente, a esta Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei Nº003/2023, que objetiva a autorização ao Poder Executivo Municipal a alienar, através de Leilão Público, o Lote 06 da Quadra 01-A, do Loteamento Oficial da cidade, sobre o qual restam as ruínas da antiga QUADRA DE ESPORTE localizada no centro desta cidade e desativada há dezenas de anos servindo apenas como depósito de lixo, etc....., que, embora sendo do conhecimento público e dos próprios Edis, se apresenta retratada nas **FOTOS em ANEXO**.

Para tanto, a Prefeitura já se diligenciou no sentido de proceder a subdivisão da área em 06 (seis) lotes com áreas proporcionalmente menores, como mostram o Projeto Topográfico e respectivo Memorial Descritivo em ANEXO.

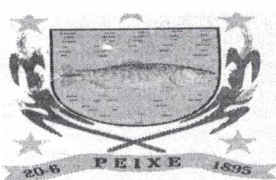
Os lotes serão destinados a implantação de uma área comercial, tendo por escopo primordial o incentivo a ampliação de atividades comerciais e a conseguinte geração de emprego e de renda em nossa cidade.

A alienação, ou seja, o leilão será realizado por Leiloeiro Público Oficial, cuja proposição autoriza a contratação nos termos da Lei. Sendo que a prática do leilão é medida prevista na Lei nº 8.666/93 para que os entes públicos, de uma forma geral, possam alienar os bens inservíveis, gerando recursos para serem reinvestidos no âmbito municipal.

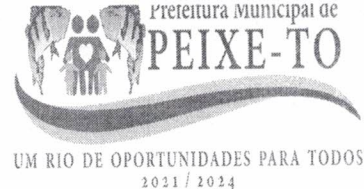
Ademais, a proposição encontra-se amparada pela Constituição Federal (Art. 5º inciso XXIII e art. 37, XXI); na Lei Orgânica do Município (art. 136 e art. 137 *caput*); Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Quanto a isto, o Art. 170. *A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...)*

III - função social da propriedade;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2021/2024



Art. 182. *A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (...)*

Desta forma, submetemos o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, certos de que os Senhores Vereadores saberão acatá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Com os cordiais cumprimentos, aproveita-se a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

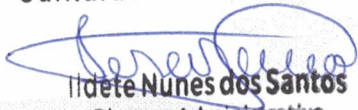
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2023.

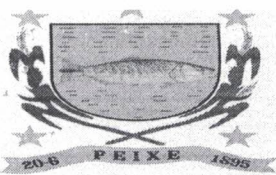
AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em 10 / 05 / 2023

Câmara Municipal de Peixe-TO


Idete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2023

Senhor Vereador-Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

SENHOR PRESIDENTE:

Dirigimo-nos, respeitosamente, a esta Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei Nº003/2023, que objetiva a autorização ao Poder Executivo Municipal a alienar, através de Leilão Público, o Lote 06 da Quadra 01-A, do Loteamento Oficial da cidade, sobre o qual restam as ruínas da antiga QUADRA DE ESPORTE localizada no centro desta cidade e desativada há dezenas de anos servindo apenas como depósito de lixo, etc....., que, embora sendo do conhecimento público e dos próprios Edis, se apresenta retratada nas **FOTOS em ANEXO**.

Para tanto, a Prefeitura já se diligenciou no sentido de proceder a subdivisão da área em 06 (seis) lotes com áreas proporcionalmente menores, como mostram o Projeto Topográfico e respectivo Memorial Descritivo em ANEXO.

Os lotes serão destinados a implantação de uma área comercial, tendo por escopo primordial o incentivo a ampliação de atividades comerciais e a conseguinte geração de emprego e de renda em nossa cidade.

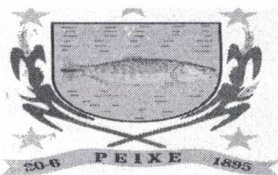
A alienação, ou seja, o leilão será realizado por Leiloeiro Público Oficial, cuja proposição autoriza a contratação nos termos da Lei. Sendo que a prática do leilão é medida prevista na Lei nº 8.666/93 para que os entes públicos, de uma forma geral, possam alienar os bens inservíveis, gerando recursos para serem reinvestidos no âmbito municipal.

Ademais, a proposição encontra-se amparada pela Constituição Federal (Art. 5º inciso XXIII e art. 37, XXI); na Lei Orgânica do Município (art. 136 e art. 137 *caput*); Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

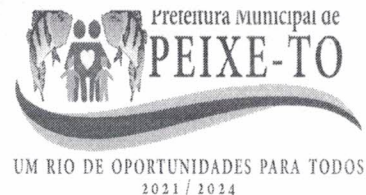
Quanto a isto, o Art. 170. *A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...)*

III - função social da propriedade;

Art. 182. *A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (...)*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2021/2024



Desta forma, submetemos o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, certos de que os Senhores Vereadores saberão acatá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Com os cordiais cumprimentos, aproveita-se a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

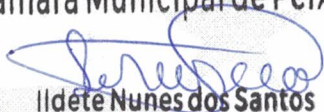
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em 10 / 05 / 2023

Câmara Municipal de Peixe-TO


Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PEIXE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
RUA ZULEIDE LIRA PEREIRA S/N - PEIXE - TO. Fone: (63) 3356-1167

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins de direito, que sob n.º Matrícula nº 6452 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelação (1º) de Notas desta comarca de Peixe, Estado do Tocantins, em data de 22 de fevereiro de 1994, encontra-se registrado o seguinte **IMÓVEL**:

IMÓVEL: 01 – CONSIDERAÇÕES GERAIS: Tendo em vista o acentuado desenvolvimento da região do médio Araguaia – Tocantins, e a grande expansão demográfica verificada na região nos últimos anos, apresentando ainda um dos índices de crescimento populacional e urbano do recém criado Estado do Tocantins, apresentamos à Prefeitura de Peixe/TO, um plano urbanístico para o registro oficial do loteamento Cidade de Peixe/TO. Para elaboração do projeto, foram levados em consideração diversos fatores relativos ao uso do solo urbano, bem como as exigências municipais vigentes, resultando num projeto condizente com as melhores propostas de urbanização da atualidade. **02 – DO SISTEMA VIÁRIO:** Levando em consideração o crescente fluxo de veículos automotores utilitários e de passeio, foram adotadas conforme legislação em vigor, amplas pistas de rolamento em perfeita harmonia com o sistema viário da cidade, proporcionando um fluxo normal de trânsito, uma vez que as interrupções sofridas em algumas ruas estão de acordo com a expansão urbana prevista pela municipalidade para aquele setor. **03 – DAS ÁREAS PÚBLICAS:** o projeto apresenta diversas áreas destinadas ao poder público para instalação de equipamento urbano e área de lazer, proporcionando assim aos moradores do local e adjacências, melhores condições de vida comunitária. **03/A – DOS SETORES:** discriminar cada setor. **04 – DAS QUADRAS:** as quadras foram projetadas obedecendo critérios técnicos de continuidade do plano urbano da cidade, obedecendo ainda a topografia do local, visando impedir danos causados por erosões, ficando um plano de prolongamento no devido loteamento. **05 – DOS LOTES:** os lotes residenciais terão área mínima de 360,00m², apresentando inúmeras quantidades de terreno irregulares, que se justifica pelos módulos da quadras e confrontações do perímetro, devido se tratar de uma cidade antiga sem projeto, ocorrendo as maiores no Setor Norte "parte velha da cidade". **06 – LEVANTAMENTO EXECUTADOS:** todos os trabalhos técnicos foram realizados de acordo com as normas prescritas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e legislação em vigor, onde constam os seguintes elementos. **06.1 – TOPOGRAFIA:** levantamento de detalhes com recolhimento dos limites e confrontações para consequente determinação do perímetro e da área. **06.2 – DETERMINAÇÃO DOS PONTOS DE ELEVAÇÃO DO SOLO E CURVAS DE NÍVEL.** **06.3 – NATUREZA DO SOLO:** Verificação da Natureza do solo que apresentam composição básica de natureza sílico, arenosa, em interação com pequeno teor de cascalho. **06.4 – INSPEÇÃO**

Maria Magna F. América
Cartório de Registro de Imóveis
e Tabelação 1º de Notas
Peixe-TO

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

Secretaria de Industria e Comercio

- LOTEAMENTO OFICIAL -

N. DESCR. QUADRA = 01-A - SETOR CENTRAL

NUMERO DE LOTES = 10

AREA DA QUADRA = 10.953,00 m²

QD	LT	FRENTE	DIREITO	ESQUERDO	FUNDO	OBSERVAÇÃO	ÁREA M2
01-A1	01	Rua Rui Irineu Silva 18.00 m	Avn. Lacerda 30.00 m	Lotes 02 e 05 30.00 m	Lote 07 - 17.50 m	Irregular	534.00 m2
01-A1	02	Rua Rui Irineu Silva 22.00 m	Lote 01 10.00 m	Lote 03 11.00 m	Lote 05 e 06 22.50 m	Irregular	240.00 m2
01-A1	03	Rua Rui Irineu Silva 19.50 m	Lote 02 10.00 m	Avn. Pedro Ludovico 11.00 m	Lote 04 20.00 m	Irregular	215.00 m2
01-A1	04	Avn. Pedro Ludovico 10.00 m	Lote 03 23.00 m	Lote 05 23.00 m	Lote 05 10.00 m	Regular	230.00 m2
01-A1	05	Avn. Pedro Ludovico Acesso 3.00 m	Lote 04-23.00m+10.00m Lote 02 - 19.00 m	Lote 06 42.00 m	Lote 01 12.00 m	Irregular	255.00 m2
01-A1	06	Avn. Pedro Ludovico 36.00 m	Lote 05 42.00 m	Lote 06 42.00 m	Lote 07 36.00 m	Irregular	1.503.00 m2
01-A1	07	Avn. Lacerda 36.30 m	Lote 08 18.50 m	Lote 01 18.30 m	Lote 06 36.00 m	Irregular	643.00 m2
01-A1	08	Avn. Pedro Ludovico 70.15 m	Lotes 06 e 07 60.30 m	Lote 09 60.30 m	Avn. Lacerda 69.00 m	Irregular	4.820.00 m2
01-A1	09	Avn. Pedro Ludovico 30.00 m	Lote 08 60.00 m	Lote 10 60.00 m	Avn. Lacerda 30.50 m	Irregular	1.826.00 m2
01-A1	10	Avn. Pedro Ludovico 36.40 m	Lote 09 60.30 m	Rua Pedro Pinheiro 62.00 m	Avn. Lacerda 38.40 m	Irregular	1.070.00 m2

Telegrafos, cedido pela Prefeitura Municipal conforme registrado na época sob a Transcrição nº 2381 do livro 03 datada de 29/09/1970 anteriormente ao loteamento oficial. Protocolo nº 27569 do livro 01 datado de 24/01/2022. PRENOTAÇÃO: R\$ 12,04 (sendo, destes, R\$ 2,33 de TFJ, R\$ 2,33 de FUNCIVIL e R\$ 0,35 de ISSQN) Selo digital: 127712AAA067877-GIC. EMOLUMENTOS: R\$ 49,80 (sendo, destes, R\$ 9,84 de TFJ, R\$ 12,77 de FUNCIVIL e R\$ 1,18 de ISSQN). Selo digital: 127712AAA068765-RAQ. Peixe, 16/02/2022. Matheus Camargo Piovan – Esc. Notarial.

AV.42 - M 6452. Peixe, 19/08/2022.

Pelo R.1 – 9236 ficha 01 do livro 02, a Prefeitura vendeu a área 450,00m², referente ao lote 12 da Quadra 91 Setor Aeroporto, para João José Rodrigues em 19/08/2022. Protocolo nº 27921 livro 01 datado de 22/07/2022. PRENOTAÇÃO: R\$ 12,04 (sendo, destes, R\$ 2,33 de TFJ, R\$ 2,33 de FUNCIVIL e R\$ 0,35 de ISSQN) Selo digital: 127712AAA075720-HJK. EMOLUMENTOS: R\$ 49,80 (sendo, destes, R\$ 9,84 de TFJ, R\$ 12,77 de FUNCIVIL e R\$ 1,18 de ISSQN). Selo digital: 127712AAA075725-IYC. Peixe, 19/08/2022. Matheus Camargo Piovan – Esc. Notarial.

CONSULTA A CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

De acordo com o artigo 14 do provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, houve consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), no site www.indisponibilidade.org.br, acerca da Decretação de Indisponibilidade de bens do proprietário do imóvel constante desta matrícula, e até a presente data **NADA CONSTA**, código HASH c65a.2d0a.743d.7e55.b4f3.fec8.e0c0.b700.f6e7.6b5e. Resultado: **NEGATIVO**.

Composição do Valor: Ao Oficial: Emolumentos R\$ 224,06; Taxas: TFJ R\$ 68,32, T Funcivil R\$ 61,79; Imposto: ISS R\$ 11,20; FSE: R\$ 2,33; Valor total R\$ 367,70.

Selo digital: 127712AAA078857 - Código de Validação ZGO

Consulte autenticidade em <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

O Referido é verdade e dou fé.
Peixe-TO, 26 de outubro de 2022.


Maria Magna P. América
Cartório de Registro de Imóveis
e Tabelionato 1º de Notas
Peixe-TO



SETOR CENTRAL

QUADRA Nº 01/A

Lote	Área	Matricula
01	534,00m ²	
02	240,00m ²	
03	215,00m ²	
04	230,00m ²	
05	255,00m ²	M-7415 (área 161,12m ²)
06	1.503,00m ²	
07	643,00m ²	
08	4.220,00m ²	
09	1.826,00m ²	
10	1.870,00m ²	

QUADRA Nº 01/B

Lote	Área	Matricula
01	8.190,00m ²	

QUADRA Nº 02

Lote	Área	Matricula
01	575,00m ²	R.1 - 7276 fls. 242 livro 2/S
02	432,00m ²	R.1 - 7277 fls. 243 livro 2/S
03	419,00m ²	R.1 - 6673 fls. 298 livro 2/P
04	380,00m ²	
05	230,00m ²	
06	300,00m ²	R.2 - 1151 fls. 21 livro 2/A3
07	340,00m ²	R.1 - 7425 fls. 147 livro 2/T
08	2.465,00m ²	
09	913,00m ²	R.1 - 6984 fls. 147 livro 2/R
10	707,00m ²	

QUADRA Nº 03/A

Lote	Área	Matricula
01	3.072,00m ²	
02	4.293,00m ²	
03	945,00m ²	
04	126,00m ²	
05	56,00m ²	
06	58,00m ²	
07	54,00m ²	

QUADRA Nº 04

Lote	Área	Matricula
01	388,00m ²	
02	612,00m ²	
03	577,00m ²	
04	577,00m ²	

Maria Magna P. América
Cartório de Registro de Imóveis
a tabelionato 1º de Notas
Peixe-TO

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE

Trata-se o presente Memorial Descritivo de Desmembramento do Imóvel de Propriedade do Prefeitura Municipal de Peixe-TO, caracterizado como sendo na Quadra 1-A, Lote 6-1, dentro do Perímetro do Loteamento Oficial da Cidade de Peixe -Tocantins. Com as seguintes medidas e confrontações.

Limites e confrontações do Lote 6-1, situado na Avenida Pedro Ludovico com área de 150,00 m2:

Frente: com 6,00 metros lineares, confrontando com a Avenida Pedro Ludovico.

Fundo: com 6,00 metros lineares, confrontando com o Lote 6 Remanescente.

Lateral direita: com 25,00 metros lineares, confrontando com o Lote 05.

Lateral esquerda: com 25,00 metros lineares, confrontando com o Lote 6-2.

Peixe-TO- 24 de abril de 2023.

**ALDER
MENDONÇA
DE ABREU:
44145934172**

Assinado digitalmente por ALDER
MENDONÇA DE ABREU:44145934172
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=33570831000158, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=ALDER
MENDONÇA DE ABREU:44145934172
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: GURUPI - TO
63-984116000
Data: 2023.04.26 08:55:41-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.1.0

**RT-ALDER MENDONÇA DE ABREU
TECNICO EM AGRIMENSURA-CFT-44145934172**

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE

Trata-se o presente Memorial Descritivo de Desmembramento do Imóvel de Propriedade do Prefeitura Municipal de Peixe-TO, caracterizado como sendo na Quadra 1-A, Lote 6-2, dentro do Perímetro do Loteamento Oficial da Cidade de Peixe -Tocantins. Com as seguintes medidas e confrontações.

Limites e confrontações do Lote 6-2, situado na Avenida Pedro Ludovico com área de 150,00 m2:

Frente: com 6,00 metros lineares, confrontando com a Avenida Pedro Ludovico.

Fundo: com 6,00 metros lineares, confrontando com o Lote 6 Remanescente.

Lateral direita: com 25,00 metros lineares, confrontando com o Lote 6-1.

Lateral esquerda: com 25,00 metros lineares, confrontando com o Lote 6 Remanescente.

**ALDER
MENDONÇA
DE ABREU:
44145934172**

2

**RT-ALDER MENDONÇA DE ABREU
TECNICO EM AGRIMENSURA-CFT-44145934172**

Assinado digitalmente por ALDER MENDONÇA DE ABREU: 44145934172

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=33570831000158, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ALDER MENDONÇA DE ABREU:44145934172

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: GURUPI - TO 63-984116000

Data: 2023.04.26 08:56:04-03'00'

Foxit PDF Editor Versão: 11.1.0

Peixe-TO-24 de abril de 2023.

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE

Trata-se o presente Memorial Descritivo de Desmembramento do Imóvel de Propriedade do Prefeitura Municipal de Peixe-TO, caracterizado como sendo na Quadra 1-A, Lote 6-3, dentro do Perímetro do Loteamento Oficial da Cidade de Peixe -Tocantins. Com as seguintes medidas e confrontações.

Limites e confrontações do Lote 6-3, situado na Avenida Pedro Ludovico com área de 150,00 m2:

Frente: com 6,00 metros lineares, confrontando com a Avenida Pedro Ludovico.

Fundo: com 6,00 metros lineares, confrontando com o Lote 6 Remanescente.

Lateral direita: com 25,00 metros lineares, confrontando com o Lote 6 Remanescente.

Lateral esquerda: com 25,00 metros lineares, confrontando com o Lote 6-4.

**ALDER
MENDONÇA
DE ABREU:
4414593417**

2

**RT-ALDER MENDONÇA DE ABREU
TECNICO EM AGRIMENSURA-CFT-44145934172**

Peixe-TO- 24 de abril de 2023.

Assinado digitalmente por ALDER
MENDONÇA DE ABREU:
44145934172
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=33570831000158,
OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=ALDER MENDONÇA DE
ABREU-44145934172
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: GURUPI - TO
63-984116000
Data: 2023.04.26 08:56:23-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.1.0

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE

Trata-se o presente Memorial Descritivo de Desmembramento do Imóvel de Propriedade do Prefeitura Municipal de Peixe-TO, caracterizado como sendo na Quadra 1-A, Lote 6-4, dentro do Perímetro do Loteamento Oficial da Cidade de Peixe -Tocantins. Com as seguintes medidas e confrontações.

Limites e confrontações do Lote 6-4, situado na Avenida Pedro Ludovico com área de 150,00 m2:

Frente: com 6,00 metros lineares, confrontando com a Avenida Pedro Ludovico.

Fundo: com 6,00 metros lineares, confrontando com o Lote 6 Remanescente.

Lateral direita: com 25,00 metros lineares, confrontando com o Lote 6-3.

Lateral esquerda: com 25,00 metros lineares, confrontando com o Lote 6-5.

Peixe-TO- 24 de abril de 2023.

**ALDER
MENDONÇA
DE ABREU:
44145934172**

Assinado digitalmente por ALDER
MENDONÇA DE ABREU:44145934172
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=33570831000158, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=ALDER
MENDONÇA DE ABREU:44145934172
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: GURUPI - TO
63-984116000
Data: 2023.04.26 08:56:40-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.1.0

**RT-ALDER MENDONÇA DE ABREU
TECNICO EM AGRIMENSURA-CFT-44145934172**

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE

Trata-se o presente Memorial Descritivo de Desmembramento do Imóvel de Propriedade do Prefeitura Municipal de Peixe-TO, caracterizado como sendo na Quadra 1-A, Lote 6-5, dentro do Perímetro do Loteamento Oficial da Cidade de Peixe -Tocantins. Com as seguintes medidas e confrontações.

Limites e confrontações do Lote 6-5, situado na Avenida Pedro Ludovico com área de 150,00 m2:

Frente: com 6,00 metros lineares, confrontando com a Avenida Pedro Ludovico.

Fundo: com 6,00 metros lineares, confrontando com o Lote 6 Remanescente.

Lateral direita: com 25,00 metros lineares, confrontando com o Lote 6-4.

Lateral esquerda: com 25,00 metros lineares, confrontando com o Lote 8.

Peixe-TO- 24 de abril de 2023.

**ALDER
MENDONÇA
DE ABREU:
44145934172**

Assinado digitalmente por ALDER
MENDONÇA DE ABREU:44145934172
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=33570831000158, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=ALDER
MENDONÇA DE ABREU:44145934172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: GURUPI - TO
63-984116000
Data: 2023.04.26 08:57:02-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.1.0

**RT-ALDER MENDONÇA DE ABREU
TECNICO EM AGRIMENSURA-CFT-44145934172**

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE

Trata-se o presente Memorial Descritivo de Desmembramento do Imóvel de Propriedade do Prefeitura Municipal de Peixe-TO, caracterizado como sendo na Quadra 1-A, Lote 6 Remanescente, dentro do Perímetro do Loteamento Oficial da Cidade de Peixe -Tocantins. Com as seguintes medidas e confrontações.

Limites e confrontações do Lote 6 Remanescente, situado na Avenida Pedro Ludovico com área de 753,00 m2:

Frente: com 6,00 metros lineares, confrontando com a Avenida Pedro Ludovico.

Fundo: com 36,00 metros lineares, confrontando com os Lotes 7 e 1.

Lateral direita: com 25,00+6,00+6,00+17,00 metros não lineares, confrontando com os Lotes 6-2; 6-1 e Lote 5.

Lateral esquerda: com 25,00+6,00+6,00+17,00 metros não lineares, confrontando com os Lotes 6-3; 6-4; 6-5 e Lote 8.

**ALDER
MENDONÇA
DE ABREU:
44145934172**

**RT-ALDER MENDONÇA DE ABREU
TECNICO EM AGRIMENSURA-CFT-44145934172**

Peixe-TO, 24 de abril de 2023.
Assinado por: ALDER MENDONÇA DE ABREU:44145934172
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=33570831000158, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=ALDER
MENDONÇA DE ABREU:44145934172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: GURUPI - TO
63-984116000
Data: 2023.04.26 08:57:28-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.1.0



AVENIDA PEDRO LUDUVICO



AVENIDA LACERDA

PROJETO:

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE AREA PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE PEIXE-TO

DESCRICAO:

DESMEMBRAMENTO DO LOTE 06 DA QUADRA I-A PERTENCENTE AO LOTEAMENTO OFICIAL DA CIDADE DE PEIXE-TO, EM 6 PARTES DISTINTAS

AREA: LOTE 6-1 PARTE DESMEMBRADA: 150,00m², LOTE 6-2 PARTE DESMEMBRADA: 150,00m², LOTE 6-3 PARTE DESMEMBRADA: 150,00m², LOTE 6-4 PARTE DESMEMBRADA: 150,00m², LOTE 6-5 PARTE DESMEMBRADA: 150,00m², LOTE 6 PARTE REMANESCENTE: 753,00m².

LOTEAMENTO:

LOTEAMENTO OFICIAL DA CIDADE DE PEIXE

AGRIMENSOR:

Ardeir Mendes de Azevedo
Ag. 1500/2012/PEIXE-TO
C.R. 01/2012/PEIXE-TO

MUNICIPIO : PEIXE - TO.

DATA : 02/2023

PROPRIETARIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

ESCALA: 1/1000

FOTOS DA ATIGA QUADRA DE FUTSAL - TODOS OS LADOS E EM DIVERSOS ÂNGULOS

FRENTE - AV. PEDRO LUDOVICO



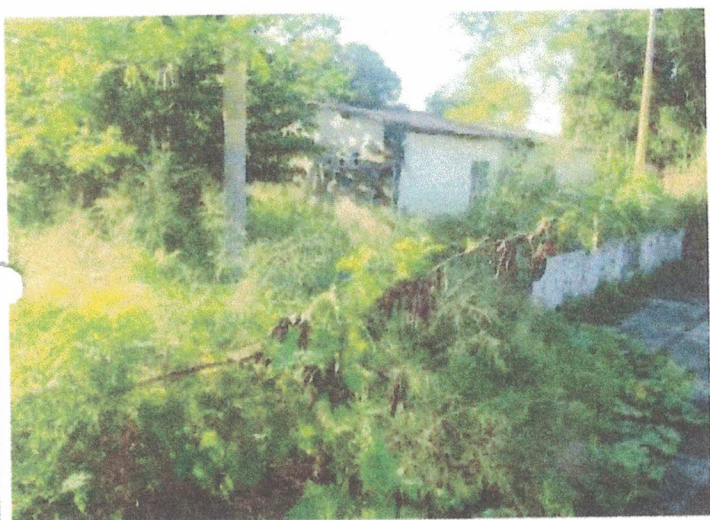
PLACA DE INAUGURAÇÃO em JULHO DE 1978 - PARTE INTERNA



PARTE INTERNA E LATERAIS



PARTE INTERNA – LATERAIS EXTERNAS E FUNDOS



PARTE INTERNA – LATERAIS EXTERNAS E FUNDOS



PARTE INTERNA



PARTE INTERNA – LATERAIS E FUNDOS



PARTE INTERNA – LATERAIS EXTERNAS E FUNDOS



QUADRA DE ESPORTES

ROMARIO ADOLFO IRINEU SILVA

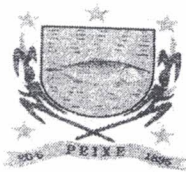
IRAPUAN COSTA JUNIOR

GOVERNADOR DO ESTADO

JOSE REINALDO NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PEIXE-GO, JULHO DE 1978



OFÍCIO GAB/PMP/Nº 017/2023
DE 28 DE JUNHO DE 2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
DD. VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE RETIRADA MOMENTÂNEA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

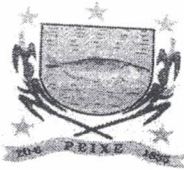
Via do presente, com os cordiais cumprimentos, venho perante V. Exa., com fulcro no art. 144, § 4º, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, **REQUERER A RETIRADA MOMENTÂNEA** do epigrafado Projeto de Lei Nº 003/2023, que, entre outras providencias, dispõe sobre a alienação, mediante leilão do imóvel de propriedade do Município, pelos seguintes considerandos:

CONSIDERANDO, o inadequado pedido de vistas do Projeto de Lei, eivado de notória intensão protelatória (contrário aos prescritos regimentais). Posto que, os assuntos atinentes a interesses sociais e a economia não são da competência da CJR, limitada à constitucionalidade e à legalidade do feito. (art. 29 do RI);

CONSIDERANDO, a não observância dos prescritos do art. 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Peixe-TO, quanto ao pedido de vista, sem menção de data e prazo, formalizado verbalmente pelo Vereador Presidente da CJR;

CONSIDERANDO, as inadequadas justificativas, verbais, embora com voto vencido, do Vereador Presidente da CJR para as vistas do Projeto, mal alicerçada nos Ofícios Nº 010/2023 e 011/2023, cujos conteúdos nada diz respeito a Antiga Quadra de Esporte Ruy Irineu Silva, objeto da Proposição analisada e aprovada pela maioria da CJR;

CONSIDERANDO ainda, que a justificativa consubstanciada na reclamação por resposta aos Ofícios Nº 010/2023 e 011/2023 (datados de 30 e 31 de maio/2023), além da impertinência da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2021/2024



matéria neles contida, a forma retaliativa é sobremaneira inoportuna pelas prerrogativas do art. 70, XIV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO ainda, a preponderância do interesse público descrito no referido Projeto de Lei, que além do *primordial incentivo a ampliação de atividades comerciais e a conseguinte geração de emprego e de renda em nossa cidade*, não percebido pelo Vereador Presidente da CJR;

CONSIDERANDO finalmente, que, apesar de manifestações de “alguns saudosistas” da Velha Quadra de Esportes, que nada fizeram para sua preservação, e de forma indiferente visualizam o ambiente como mero depósito de lixo; a transmutação da área em espaço comercial com o embelezamento estético, dar-lhe-á a nobreza que lhe é devida;

Enfim, por todas as justificativas acima expostas, o Chefe do Poder Executivo Municipal, com suporte no artigo 144, § 4º, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, vem, mui respeitosamente, **SOLICITAR a RETIRADA MOMENTANEA do epigrafoado Projeto de Lei Nº 003/2023, de 28 de abril de 2023.**

Ensejo em que, desde logo, antecipo o propósito de reenvio da Proposição aos crivos desta Colenda Câmara.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

AUGUSTO
CEZAR PEREIRA
DOS
SANTOS:761865
55100

Assinado digitalmente por AUGUSTO
CEZAR PEREIRA DOS
SANTOS:76186555100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=14592578000199, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS
SANTOS:76186555100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.28 11:36:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Augusto Cezar Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS
Em 28 / 06 / 23
Câmara Municipal de Peixe-TO

Idete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

AO Presidente Pl
Conhecimento.



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 006/2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 003/2023 de 28 de Abril de 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 003/2023 de 28 de Abril de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual dispõe: **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE PEIXE A QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 003/2023, de 28 de Abril de 2023 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, extrai-se que o mesmo dispõe sobre Autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para alienação, mediante leilão, imóvel de propriedade do Município de Peixe-TO, especificado como sendo o Lote 06 da Quadra 01-A, do Loteamento Oficial da Cidade, de propriedade do município de Peixe-TO, registrado sob **Matricula 6452** junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe-TO.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria e, por maioria, recomenda ao Plenário a aprovação da matéria.

Vencido o Vereador Lenilson Batista Gomes, que entende que o Protejo de Lei em apreço, não atende ao melhor interesse social e económico da comunidade.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.



**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PEIXE**, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Junho de 2023.

Lenilson Batista Gomes
Presidente

José Renato Couto Santiago
Relator

Vitorino Neto de Paula Dias
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 006/2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 003/2023 de 28 de Abril de 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 003/2023 de 28 de Abril de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual dispõe: **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PEIXE A QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 003/2023, de 28 de Abril de 2023 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, extrai-se que o mesmo dispõe sobre Autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para alienação, mediante leilão, imóvel de propriedade do Município de Peixe-TO, especificado como sendo o Lote 06 da Quadra 01-A, do Loteamento Oficial da Cidade, de propriedade do município de Peixe-TO, registrado sob **Matricula 6452** junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe-TO.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria e, por maioria, recomenda ao Plenário a aprovação da matéria.

Vencido o Vereador Lenilson Batista Gomes, que entende que o Projeto de Lei em apreço, não atende ao melhor interesse social e econômico da comunidade.

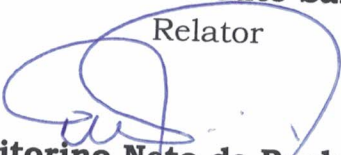
É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PEIXE, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Junho de 2023.

Lenilson Batista Gomes
Presidente


José Renato Couto Santiago
Relator


Vitorino Neto de Paula Dias
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 006/ 2023

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 003/2023 de 28 de Abril de 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para apreciação o Projeto de Lei Nº 003/2023 de 28 de Abril de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual dispõe: **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PEIXE A QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento reuniram-se para apreciação do Projeto de Lei N. 003/2023, de 28 de Abril de 2023, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação, que manifestou-se pela sua Legalidade e Constitucionalidade.

Entretanto, por maioria, vencido o Vereador **José Renato Couto Santiago**, a Comissão de Justiça e Redação entendeu que o Projeto de Lei em apreço, não atende ao melhor interesse social e econômico da comunidade, razão pela recomendou ao Plenário a sua **REJEIÇÃO**.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, extrai-se que o mesmo dispõe sobre Autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para alienação, mediante leilão, imóvel de propriedade do Município de Peixe-TO, especificado como sendo o Lote 06 da Quadra 01-A, do Loteamento Oficial da Cidade, de propriedade do Município de Peixe-TO, registrado sob **Matricula 6452** junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe-TO.

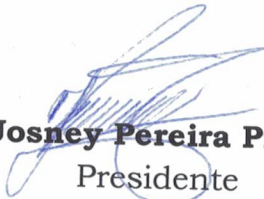


Extraí-se ainda que o Projeto de Lei em epígrafe, tem como escopo amealhar recursos com a venda do patrimônio público.

Por sua vez, esta comissão, por maioria, vencido o Vereador **Manoel Santana Ponce Leones**, entende que o Projeto de Lei em apreço, não atende ao melhor interesse econômico e social da comunidade, razão pela qual recomenda-se ao Plenário a sua **REJEIÇÃO**.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Junho de 2023.



Josney Pereira Pinto
Presidente

Manoel Santana Ponce Leones
Relator



Marsuleide Neres Gama Noia
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 006/ 2023

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 003/2023 de 28 de Abril de 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para apreciação o Projeto de Lei Nº 003/2023 de 28 de Abril de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual dispõe: **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PEIXE A QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento reuniram-se para apreciação do Projeto de Lei N. 003/2023, de 28 de Abril de 2023, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação, que manifestou-se pela sua Legalidade e Constitucionalidade.

Entretanto, por maioria, vencido o Vereador **José Renato Couto Santiago**, a Comissão de Justiça e Redação entendeu que o Projeto de Lei em apreço, não atende ao melhor interesse social e econômico da comunidade, razão pela recomendou ao Plenário a sua **REJEIÇÃO**.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, extrai-se que o mesmo dispõe sobre Autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para alienação, mediante leilão, imóvel de propriedade do Município de Peixe-TO, especificado como sendo o Lote 06 da Quadra 01-A, do Loteamento Oficial da Cidade, de propriedade do Município de Peixe-TO, registrado sob **Matricula 6452** junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe-TO.

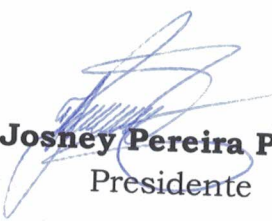


Extraí-se ainda que o Projeto de Lei em epígrafe, tem como escopo amealhar recursos com a venda do patrimônio público.

Por sua vez, esta comissão, por maioria, vencido o Vereador **Manoel Santana Ponce Leones**, entende que o Projeto de Lei em apreço, não atende ao melhor interesse econômico e social da comunidade, razão pela qual recomenda-se ao Plenário a sua **REJEIÇÃO**.

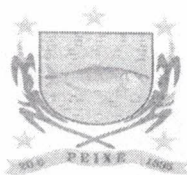
É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Junho de 2023.


Josney Pereira Pinto
Presidente

Manoel Santana Ponce Leones
Relator


Marsuleide Neres Gama Noia
Membro



OFÍCIO GAB/PMP/Nº 017/2023
DE 28 DE JUNHO DE 2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
DD. VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE RETIRADA MOMENTÂNEA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

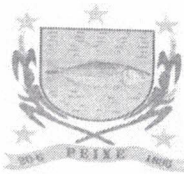
Via do presente, com os cordiais cumprimentos, venho perante V. Exa., com fulcro no art. 144, § 4º, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, REQUERER A RETIRADA MOMENTÂNEA do epigrafoado Projeto de Lei Nº 003/2023, que, entre outras providencias, dispõe sobre a alienação, mediante leilão do imóvel de propriedade do Município, pelos seguintes considerandos:

CONSIDERANDO, o inadequado pedido de vistas do Projeto de Lei, eivado de notória intensão protelatória (contrário aos prescritos regimentais). Posto que, os assuntos atinentes a interesses sociais e a economia não são da competência da CJR, limitada à constitucionalidade e à legalidade do feito. (art. 29 do RI);

CONSIDERANDO, a não observância dos prescritos do art. 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Peixe-TO, quanto ao pedido de vista, sem menção de data e prazo, formalizado verbalmente pelo Vereador Presidente da CJR;

CONSIDERANDO, as inadequadas justificativas, verbais, embora com voto vencido, do Vereador Presidente da CJR para as vistas do Projeto, mal alicerçada nos Ofícios Nº 010/2023 e 011/2023, cujos conteúdos nada diz respeito a Antiga Quadra de Esporte Ruy Irineu Silva, objeto da Proposição analisada e aprovada pela maioria da CJR;

CONSIDERANDO ainda, que a justificativa consubstanciada na reclamação por resposta aos Ofícios Nº 010/2023 e 011/2023 (datados de 30 e 31 de maio/2023), além da impertinência da



matéria neles contida, a forma retaliativa é sobremaneira inoportuna pelas prerrogativas do art. 70, XIV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO ainda, a preponderância do interesse público descrito no referido Projeto de Lei, que além do *primordial incentivo a ampliação de atividades comerciais e a conseguinte geração de emprego e de renda em nossa cidade*, não percebido pelo Vereador Presidente da CJR;

CONSIDERANDO finalmente, que, apesar de manifestações de “alguns saudosistas” da Velha Quadra de Esportes, que nada fizeram para sua preservação, e de forma indiferente visualizam o ambiente como mero depósito de lixo; a transmutação da área em espaço comercial com o embelezamento estético, dar-lhe-á a nobreza que lhe é devida;

Enfim, por todas as justificativas acima expostas, o Chefe do Poder Executivo Municipal, com suporte no artigo 144, § 4º, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, vem, mui respeitosamente, **SOLICITAR a RETIRADA MOMENTANEA do epigrafoado Projeto de Lei Nº 003/2023, de 28 de abril de 2023.**

Ensejo em que, desde logo, antecipo o propósito de reenvio da Proposição aos crivos desta Colenda Câmara.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

AUGUSTO
CEZAR PEREIRA
DOS
SANTOS:761865
55100

Assinado digitalmente por AUGUSTO
CEZAR PEREIRA DOS
SANTOS:76186555100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=14592578000199, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS
SANTOS:76186555100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.28 11:36:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Augusto Cezar Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em 28 / 06 / 23

Câmara Municipal de Peixe-TO

Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

33.44h



BIENIO – 2023/2024.

OFÍCIO Nº 015/2023 GAB/PRES/CMP/2023

PEIXE - TO, 30 DE JUNHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Peixe

Peixe - TO.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício GAB/PMP/ Nº 017/2023 de 28 de Junho de 2023
Requerimento de Retirada Momentânea do Projeto de Lei nº 003/2023 de 28 de junho de 2023.

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente em atendimento ao OFÍCIO GAB/PMP/Nº 017/2023 de 28 de junho de 2023 do Prefeito Municipal, assunto: Requerimento de retirada momentânea do Projeto de Lei nº 003/2023 de 28 de abril de 2023, protocolado nessa Casa de Leis no dia 28 de junho de 2023, fazer a **Devolução** do Projeto de Lei nº 003/2023 conforme solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Certo de estarmos cumprindo o nosso dever que nos foi confiado, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Peixe - TO

RECEBEMOS
EM 30/06/23




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

Nº do Processo	957/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	3496 - CAMARA MUNICIPAL DE PEIXE - PODER LEGISLATIVO		
CPF/CNPJ	01.447.812/0001-42	Atuação	30/06/2023 11:05
Atuado por	MARIA DE JESUS BATISTA LEITE	Previsão	
Assunto	OFICIO	NÚMERO ASSUNTO	401/2023
Descrição	OFICIO Nº015/2023 GAB/PRES/CMP REPOSTA AO OFICIO Nº 017/2023 GAB/PMP DE 28 DE JUNHO DE 2023, RETIRADA MOMENTÂNEA DO PROJETO 003/2023		
Destino	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



AO DEPUTADO
SILVEIRICO P
CONTECIMENTO E
PROVINCIAIS
PSE
30/06/23

Adilson Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 178/2021

AO SECRETÁRIO DE
GESTÃO E FINANÇAS
PROVINCIAIS
30-06-23



OFÍCIO GAB/PMP/Nº 022/2023.

PEIXE-TO, 11 DE JULHO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
DD. VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

ASSUNTO: REENVIO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Via do presente, com os cordiais cumprimentos, venho perante V. Exa., com suporte no art. 70, XIX, da Lei Orgânica do Município, seguindo os moldes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, (art. 105, II, ss.), REENVIAR O EPIGRAFADO PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023, ao crivo dos Nobres Edis.

Insta-se que, nos termos da lei, se digne Vossa Excelência em proceder a convocação de reunião EXTRAORDINÁRIA para os fins a que se destinam a referida proposição, ora em anexo.

Ensejo em que, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

AUGUSTO CEZAR
PEREIRA DOS
SANTOS:761865551
00

Assinado de forma digital por
AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS
SANTOS:76186555100
Dados: 2023.07.11 11:37:32
+03'00'

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em 11 / 07 / 2023

Câmara Municipal de Peixe-TO

Neihana Lopes



BIENIO – 2023/2024.

OFÍCIO Nº 016/2023 GAB/PRES/CMP/2023

PEIXE - TO, 17 DE JULHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Peixe

Peixe - TO.

ASSUNTO: REFERENCIA: OFICIO GAB/PMP/N.022/2023

Senhor Prefeito,

A par de cumprimenta-lo cordialmente, vimos por meio deste, informar à Vossa Excelência que o Projeto de Lei N. 003/2023, de 28 de Abril de 2023, será pautado para as Sessões Legislativas do mês agosto de 2023.

Insta ponderar que, a matéria objeto do referido Projeto de Lei não traz em si urgência que justifique a convocação de Sessão Extraordinária para sua apreciação e votação.

Ademais, mencionado Projeto de Lei foi anteriormente encaminhado a esta Câmara Municipal para apreciação e votação em Sessões Ordinárias, tendo sido retirado de pauta a pedido de Vossa Excelência, o que demonstra a não urgência de tal matéria.

Atenciosamente,

LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal

RECEBEMOS

EM 17/07/23

Luiz Henrique

05 30:49



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 011/2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 003/2023 de 28 de Abril de 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Parecer Rejeitado
Lenilson Votação
Por 04x03
Peixe, 04/09/23
[Assinatura]
* Secretário

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 003/2023 de 28 de Abril de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual dispõe: **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PEIXE A QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 003/2023, de 28 de Abril de 2023 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, extrai-se que o mesmo dispõe sobre Autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para alienação, mediante leilão, imóvel de propriedade do Município de Peixe-TO, especificado como sendo o Lote 06 da Quadra 01-A, do Loteamento Oficial da Cidade, de propriedade do Município de Peixe-TO, registrado sob **Matrícula 6452** junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe-TO.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação, por maioria, é pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria, vencido o Vereador Lenilson Batista Gomes que entende que o Projeto de Lei não atende ao melhor interesse da comunidade.

Assim, a Comissão de Justiça e Redação por maioria, vencido o Vereador Lenilson Batista Gomes, recomenda ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 011/2023
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 003/2023 de 28 de Abril de 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para apreciação o Projeto de Lei Nº 003/2023 de 28 de Abril de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual dispõe: **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE PEIXE A QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento reuniram-se para apreciação do Projeto de Lei N. 003/2023, de 28 de Abril de 2023, o qual foi considerado Constitucional e Legal, por maioria, pela Comissão de Justiça e Redação, vencido o Vereador Lenilson Batista Gomes, e manifestou-se pela sua Legalidade e Constitucionalidade, recomendando ao Plenário sua aprovação.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, extrai-se que o mesmo dispõe sobre Autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para alienação, mediante leilão, imóvel de propriedade do Município de Peixe-TO, especificado como sendo o Lote 06 da Quadra 01-A, do Loteamento Oficial da Cidade, de propriedade do Município de Peixe-TO, registrado sob **Matricula 6452** junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe-TO.

Extraí-se ainda que, o Projeto de Lei em epígrafe, tem como escopo amealhar recursos com a venda do patrimônio público.

Parecer Aprovado
Votação
Por 04 x 03
Peixe, 04/09/23

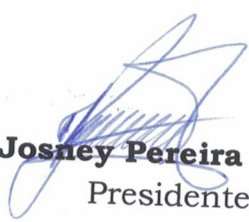
Parecer Aprovado
Votação
Por 04 x 03
Peixe, 05/09/23



Por sua vez, esta comissão, por maioria, vencido o Vereador **Manoel Santana Ponce Leones**, entende que o Projeto de Lei em apreço, não atende ao melhor interesse econômico e social da comunidade, razão pela qual manifesta-se pela sua não aprovação, recomendando-se ao Plenário a sua **REJEIÇÃO**.

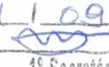
É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.


Josney Pereira Pinto
Presidente

Manoel Santana Ponce Leones
Relator


Marsuleide Neres Gama Noia
Membro

Parecer Aprovado
10 Votação
por 04 x 03
Peixe, 04 / 09 / 23

1º Secretário

Parecer Aprovado
20 Votação
por 04 x 03
Peixe, 05 / 09 / 23

1º Secretário